



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOINVILLE
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE SUPRIMENTOS

Rua Araranguá, 397, Bairro América, Joinville/SC - CEP: 89.204-310
Fone: (47) 3481-5125 – Web: <http://saude.joinville.sc.gov.br>
E-mail: suprimentos.saude@joinville.sc.gov.br



Ata da reunião para recebimento dos invólucros nº 01 e 02 e abertura das documentações apresentadas à licitação modalidade **Concorrência Pública 125/2016 para Contratação de empresa especializada para Construção da UBSF João Costa**. Aos 06 (seis) dias de setembro de 2016, às 08:30h, reuniram-se na Coordenação de Suprimentos da Secretaria Municipal de Saúde, a Comissão Permanente de Licitação, presidida pela Sra. Charlene Neitzel e sua equipe de apoio, designada pela Portaria nº 73/2016, para, na forma da lei, proceder o recebimento dos invólucros e abertura das documentações apresentadas. **Participaram as seguintes empresas:** **Hoeft & Hoeft** Construções Civas Ltda – EPP, **Planotec** Construções Ltda ME, **Fortaleza** Engclin Ltda, **Implanta** Construções, Incorporações e Serviços de Engenharia Ltda, **Arka** Empreendimentos Ltda EPP, **Porplax** Construções e Empreendimentos Eireli ME, **Thomé** Empreendimentos Imobiliários Ltda **Planojet** Construções Ltda, **Vattaro** Construções Eireli – ME, **Topcon** Construções Ltda, **Forte** Rocha Construtora Ltda ME, **Belga** Construções e Incorporações Ltda EPP, **AZ** Construções Ltda **Sinercon** Construtora e Incorporadora Serviços e Materiais para Construção Ltda, **Habitark** Engenharia Ltda EPP, **Fornari** – Arquitetura e Construções Ltda, **CRC** Engenharia Ltda. Às 09:00hrs, dando-se início à sessão, **foram credenciadas as seguintes empresas:** **Vattaro** Construções Eireli – ME, **Topcon** Construções Ltda, **Forte** Rocha Construtora Ltda ME, **Sinercon** Construtora e Incorporadora Serviços e Materiais para Construção Ltda e **Fornari** – Arquitetura e Construções Ltda. Em seguida, os invólucros foram circulados entre os presentes e rubricados pelos mesmos. Registre-se que às 09:17 o representante legal da empresa **Sinercon** Construtora Incorporadora Serviços e Materiais para Construção Ltda e da empresa **Fornari** – Arquitetura e Construções Ltda, retiraram-se do local da sessão. Ato contínuo, a Comissão procedeu à abertura dos invólucros nº 01, contendo os “Documentos de Habilitação”, que foram analisados e rubricados pelos presentes. **As empresas Hoeft & Hoeft** Construções Civas Ltda – EPP, **Planotec** Construções Ltda ME, **Arka** Empreendimentos Ltda EPP, **Thomé** Empreendimentos Imobiliários Ltda, **Vattaro** Construções Eireli – ME, **Porplax** Construções e Empreendimentos Eireli ME, **Topcon** Construções Ltda, **Planojet** Construções Ltda, **Habitark** Engenharia Ltda EPP, **Fornari** – Arquitetura e Construções Ltda, **Implanta** Construções, Incorporações e Serviços de Engenharia Ltda **AZ** Construções Ltda, **Sinercon** Construtora e Incorporadora Serviços e Materiais para Construção Ltda e **Forte** Rocha Construtora Ltda ME, comprovaram condição de enquadramento de Microempresa/Empresa de Pequeno Porte, de acordo com a Lei Complementar nº 147/2014. A empresa **Habitark** Engenharia Ltda EPP, apresentou a Certidão Trabalhista com vencimento em 05/09/2016, por se tratar de Empresa de Pequeno Porte, a comissão realizou diligência no endereço eletrônico do TST e atestou a validade da certidão. Cumpre-nos informar que a empresa **Vattaro** **Construções Eireli – ME**, arguiu quanto à empresa **Arka Empreendimentos Ltda EPP**, apresentou declaração fiscal de ICMS vencida; quanto à empresa **Planotec Construções Ltda ME**, não apresentou acervo técnico do responsável pela empresa; quanto à empresa **Hoeft & Hoeft Construções Civas Ltda – EPP** apresentou informes contábeis, os quais não se enquadram como EPP; quanto à empresa **Thomé Empreendimentos Imobiliários Ltda**, arguiu sobre a validade do alvará de localização, assim como questionou sobre o atestado técnico onde o responsável técnico e a empresa são a mesma pessoa; quanto à empresa **Sinercon Construtora e Incorporadora Serviços e Materiais para Construção Ltda**, arguiu que no contrato social existe divergência nas cotas dos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOINVILLE
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE SUPRIMENTOS**

Rua Araranguá, 397, Bairro América, Joinville/SC - CEP: 89.204-310
Fone: (47) 3481-5125 – Web: <http://saude.joinville.sc.gov.br>
E-mail: suprimentos.saude@joinville.sc.gov.br



sócios – Valdete; quando a empresa CRC Engenharia Ltda, arguiu que a declaração de visita técnica não constam assinatura e carimbo do responsável técnico; quando a empresa Belga Construções e Incorporações Ltda EPP, alegou que há dúvidas quanto à validade do alvará, considerando que não há qualquer carimbo; quanto a empresa Habitark Engenharia Ltda EPP, arguiu que o código CNAE não é compatível com o objeto do edital, e que a empresa não se enquadra como EPP; quanto a empresa Implanta Construções, Incorporações e Serviços de Engenharia Ltda, arguiu que há divergência no endereço do contrato social e do cadastro de pessoa jurídica, assim como a empresa não se enquadra como EPP; quando a empresa AZ Construções Ltda, arguiu que o endereço do contrato social está divergente do cadastro ICMS. Que a empresa **Topcon Construções Ltda** arguiu quanto à empresa Planotec Construções Ltda ME, pois não apresentou acervo operacional; quanto à empresa Arka Empreendimentos Ltda EPP, arguiu que apresentou CND Estadual Ativa em 2014, assim como não apresentou declaração de visita para a concorrência nº 125/2016, quanto à empresa Porplax Construções e Empreendimentos Eireli ME, arguiu que a mesma apresentou alvará para obra de fundação; quanto a empresa Thomé Empreendimentos Imobiliários Ltda, não se enquadra como EPP, pois possui faturamento superior a R\$ 3.600.000,00, quanto a empresa Hoeft & Hoeft Construções Civis Ltda – EPP, arguiu que esta não se enquadra como EPP, pois possui faturamento superior a R\$ 3.600.000,00, quanto a empresa Belga Construções e Incorporações Ltda EPP, arguiu que esta não se enquadra como EPP, pois possui faturamento superior a R\$ 3.600.000,00, quanto a empresa Habitark Engenharia Ltda EPP, arguiu que esta não se enquadra como EPP, pois possui faturamento superior a R\$ 3.600.000,0, quando a empresa Implanta Construções, Incorporações e Serviços de Engenharia Ltda arguiu que esta não se enquadra como EPP, pois possui faturamento superior a R\$ 3.600.000,00, quanto a empresa Fortaleza Engclin Ltda, arguiu que esta não se enquadra como EPP, pois possui faturamento superior a R\$ 3.600.000,00, quanto a empresa Fornari – Arquitetura e Construções Ltda, arguiu que não comprova acervo compatível, apenas galpão e fundação de casas, quanto a empresa Forte Rocha Construtora Ltda ME, não apresentou acervo com CAT registrado, consta serviços isolados, quanto a empresa Planojet Construções Ltda, arguiu sobre a certidão de pessoa jurídica do CREA inválida, alteração do nome da Empresa para EPP não foi registrada no CREA; quanto a empresa CRC Engenharia Ltda, arguiu que falta declaração de visita pelo engenheiro do quadro permanente da empresa e questionou que o engenheiro Fernando não tem vínculo permanente. A empresa **Forte Rocha Construtora Ltda ME** arguiu que a empresa Arka Empreendimentos Ltda EPP, apresentou declaração de visita técnica de outra obra e a declaração de contribuinte estadual (ICMS) vencida; arguiu que a empresa Thomé Empreendimentos Imobiliários Ltda, apresentou alvará com data de 16/04/2015; arguiu que a empresa Hoeft & Hoeft Construções Civis Ltda – EPP apresentou faturamento anual superior e que não se enquadra como ME ou EPP; arguiu que empresa Belga Construções e Incorporações Ltda EPP não apresentou certidão simplificada, assim como apresenta faturamento superior ao de ME ou EPP; quanto à empresa CRC Engenharia Ltda arguiu que não apresentou declaração de isenção de contribuinte estadual (ICMS); quanto a empresa Fornari – Arquitetura e Construções Ltda arguiu que não apresentou atestado/acervo compatível com o objeto do Edital; quanto a empresa Planotec Construções Ltda não apresentou atestado/acervo em nome da empresa compatível com o Edital;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOINVILLE
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE SUPRIMENTOS**

Rua Araranguá, 397, Bairro América, Joinville/SC - CEP: 89.204-310
Fone: (47) 3481-5125 – Web: <http://saude.joinville.sc.gov.br>
E-mail: suprimentos.saude@joinville.sc.gov.br



quanto a empresa AZ Construções Ltda, _arguiu quanto à declaração de fatos impeditivos e destino final dos resíduos, ambos vencidos (03/08/2015). Registre-se que às 12:50 horas a sessão foi suspensa por 45 minutos para lavratura da presente Ata. Isso posto, a presidente da Comissão informou que todos os presentes serão comunicados oportunamente acerca do julgamento da documentação de habilitação por intermédio de publicação no Diário Oficial do Estado e/ou no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Joinville (<https://saude.joinville.sc.gov.br/editalpublico>). Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta Ata que vai assinada pelos presentes.

Presidente: Charlene Neitzel

Equipe de apoio: Josiane Pereira Machado Groff

Jaques Cohen

Empresas Participantes:

Vattaro Construções Eireli – ME

Topcon Construções Ltda

Forte Rocha Construtora Ltda ME